

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1639/87 - Ap. PROC. DREM Nº 10.684/86

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE GARÇA.

ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1º grau especial

RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1559/87 - - APROVADO EM 21/10/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado proposta de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre a secretaria da educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Garça, mantenedora da Escola de Educação Especial "Frederico Platizeck", objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de 1º grau especial.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada para apreciação do Conselho.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação de celebração de Convênio entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Garça, mantenedora da Escola de Educação Especial, e a Secretaria de Estado da Educação, objetivando, como responsabilidade desta Pasta, conceder à Entidade recursos financeiros para a contratação de pessoal para prestação de serviços docentes.

Fundamenta-se o pedido no Decreto nº 18.397/82 e Resolução SE nº 236/86 e encontra-se devidamente instruído com manifestação favorável das autoridades escolares preopinantes.

Suas Cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito 1º grau especial, mantido pela Entidade.

CLAUSULA SEGUNDA DAS
OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar, junto à Entidade, professor para a regência de 01 (uma) classe.

§ 1º - O professor afastado nos termos desta cláusula prestará exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

§ 2º - O afastamento previsto neste convênio obedecerá a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à Entidade:

a) manter o fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da Secretaria;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

CLAUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Bauru, da Divisão Regional de Ensino de MARÍLIA, em cuja área de atuação se encontra a Entidade, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo do vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

O secretário da Educação e o responsável pela Entidade são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMADA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/1991, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVADO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Garça, mantenedora da Escola de Educação Especial "Frederico Platizeck", objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino gratuito de 1º grau especial.

São Paulo, 02 de outubro de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício